



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1140, DE 28 DE MARÇO DE 2012

**"INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E ÁREAS VERDES, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, SUAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E DOS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, de áreas verdes no âmbito do Município de Cajati, com os seguintes objetivos, entre outros:

- I- promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de áreas verdes do Município de Cajati, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II- levar a população vizinha às praças públicas, de áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;
- III- incentivar o uso das praças públicas, de áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;
- IV- propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

**Art. 2º** Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Cajati.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da participação no Programa pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

**Art. 3º** Para a participação no Programa será necessária a assinatura de Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Parceria o documento no qual constam as competências das partes estabelecidas nos artigos 6º e 8º desta Lei.

**Art. 4º** Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria, referido e definido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei, deve dar entrada à proposta de adoção anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

**Art. 5º** A adoção de uma praça pública, de área verde pode se destinar a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1140, DE 28 DE MARÇO DE 2012

- I- urbanização da praça pública de acordo com projeto elaborado pelo Departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- II- construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- III- conservação e manutenção da área adotada;
- IV- realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

- I- a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de áreas verdes que venham a ser adotadas;
- II- a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função da parceria estabelecida;
- III- a fiscalização das obras e do cumprimento da parceria estabelecida.

**Art. 7º** A adoção de praças públicas, de áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

**Parágrafo único.** Fica vedado à entidade adotante qualquer tipo de uso que não esteja estabelecido nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão ou permissão de uso.

**Art. 8º** Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

- I- pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba e material próprios;
- II- pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto apresentado;
- III- pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

**Art. 9º** As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

**§ 1º** O adotante poderá optar, em se tratando de praças, bosques, parques municipais e outras áreas de grande extensão, mantidas ou não pela administração pública, pela adoção parcial, construção ou restauração de prédios, abrigos, espaços ou nichos, conforme projetos elaborados pelo Departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado.

**§ 2º** A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio – especialmente formalizado para esse fim – sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

**§ 3º** Com a aprovação do projeto e cumpridas às exigências desta Lei, sua execução poderá se dar por etapas, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente do Município, podendo ser transferido para as empresas ou consórcio adotantes mediante sua autorização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1140, DE 28 DE MARÇO DE 2012

**Art. 10** A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

**Parágrafo único.** O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

**Art. 11** Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos na parceria.

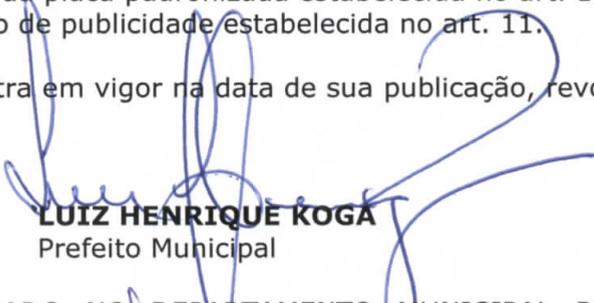
**§ 1º** Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo, publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem com outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

**§ 2º** Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente Lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

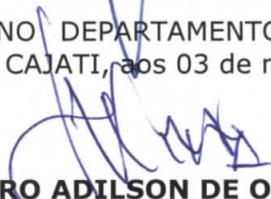
**Art. 12** Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

- I- os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta Lei;
- II- a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no art. 10;
- III- na forma e tipo de publicidade estabelecida no art. 11.

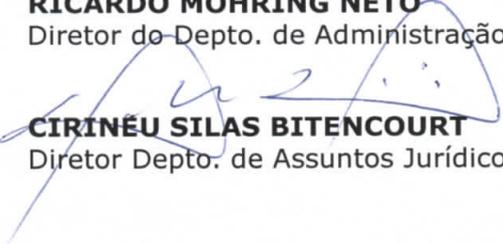
**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 03 de março de 2012.

  
**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**  
Diretor Depto. de Controladoria, Adm. e Finanças

**RICARDO MOHRING NETO**  
Diretor do Depto. de Administração

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos